



Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dr. Augusto Santos Silva
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 01-03-2024

Of.º N.º SAI-ERC/2024/1471
(Protocolo)

V.º Ref.º

N.º Ref.º
100.20.01/2024/3
EDOC/2024/953

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º RQ5/XV/2EI, do Partido do Bloco de Esquerda - Pedido de esclarecimento sobre Deliberações ERC/2024/7 (OUT) e ERC/2024/6 (TRP-MEDIA)

Exmo. Senhor Presidente,

Acusamos e agradecemos a receção do requerimento supramencionado, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Tal como solicitado, junto remetemos as informações e documentação não confidencial que consideramos relevante para a resposta ao Requerimento n.º rq5/xv/2ei, e que seguidamente se detalha:

1. Por requerimento da Assembleia da República [REQ 2/XV(2ª)/EI] datado de **5 de janeiro de 2024**, veio o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (doravante BE) “requerer à Entidade Reguladora para a Comunicação Social: - as respostas e os respetivos documentos de fundamentação enviados pelo Grupo Global Media e pelo World Opportunity Fund/Union Capital Group (UCAP) relativamente à propriedade e responsabilidade pelo controlo do Grupo Global Media.” Através do Ofício n.º SAI-ERC/2024/276, de 11 de janeiro de 2024 (por protocolo), a ERC respondeu: “Tal como solicitado, junto remetemos a documentação

- não confidencial que consideramos relevante para a resposta ao requerimento n.º rq2/xv/2ei, e que seguidamente se detalha”, incluindo onze (11) documentos anexos.
2. Agora, por novo requerimento da Assembleia da República [REQ 5/XV(2ª)/EI] datado de **1 de fevereiro de 2024**, veio o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (doravante BE) “solicitar à Entidade Reguladora para a Comunicação Social:
 - Informação e documentos de acompanhamento relativos ao cumprimento das deliberações ERC/2024/7 (OUT) e ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), nomeadamente no que respeita à identificação da cadeia de imputação de participações sociais na Global Notícias – Media Group e a várias alterações relativas ao domínio dos operadores de rádio e projeto de serviço da TSF, assim como outras diligências que tenham sido entretanto tomadas a este propósito.”
 3. De notar que, **entre 5 e 11 de janeiro**, ou seja, entre a receção e resposta àquele primeiro requerimento do BE [REQ 2/XV(2ª)/EI] e a resposta da ERC [Ofício n.º SAI-ERC/2024/276], o Conselho Regulador da ERC, na sua reunião de **8 de janeiro** adotou a Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), tendo notificado os interessados logo no dia seguinte (09 de janeiro de 2024).
 4. Disto tudo a ERC prontamente informou o BE, incluindo em anexo na referida resposta, esta Deliberação e estas mesmas notificações. Apenas não podendo enviar as respostas por ainda não as ter recebido.
 5. No que concerne à questão da transparência das entidades que detêm órgãos de comunicação social, cumpre informar o seguinte sobre a Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA):
 6. **8 de janeiro de 2024** – Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA),– Abertura de processo administrativo para aplicação do artigo 14.º da Lei da Transparência – Identificação da cadeia de imputação de participações sociais na Global Notícias – Media Group, S.A;
 7. **9 de janeiro de 2024** – Em cumprimento do ponto 3) da Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA) – notificação dos sujeitos aí identificados (já enviadas);
 8. Foram rececionadas respostas dos notificados, datadas de **22, 23 e 26 de janeiro de 2024**. As respostas rececionadas de outros interessados que não o WOF – (nomeadamente:

“Palavras de Prestígio, Lda.”; “Grupo BEL, S.A.”; “Norma Erudita, Lda.”; “KNJ Global – Holdings Limited” e Kevin King Lung Ho; e José Pedro Soeiro) – alegam, sobre os factos que motivaram a verificação de falta de transparência, que estes “reportam-se única e exclusivamente ao World Opportunity Fund (WOF) e são desconhecidos do notificado, pelo que apenas o referido WOF poderá dar cumprimento à notificação e sanar a falta de transparência verificada.”

9. Já o mandatário do WOF enviou, a 23 de janeiro, o seguinte conjunto de documentação:
 - a) Carta Resposta ao Ofício SAI-ERC/2024/127 de 9 de janeiro de 2024;
 - b) Declaração do procurador do WOF;
 - c) Memorandum of Association of WOF (Company limited by shares);
 - d) Articles of Association of World Opportunity Fund, Ltd;
 - e) Register of Directors and Officers;
 - f) Certificate of good standing WOF.
 - g) Resoluções escritas do Board of Directors do WOF; e
 - h) Relatório Anual do Capital Union Bank de 2022.
10. Nesta carta de 23 de janeiro, o procurador do WOF continua a defender que nenhuma entidade detém, direta ou indiretamente, pelo menos 5% do capital social da GMG, e que 100% dos direitos de votos estão centrados na gestora UCAP, identificando para o efeito o seu dirigente Clement Ducasse. Requer também a não aplicação da medida suspensiva de direitos de voto nos termos do art.º 14º da Lei da Transparência.
11. A 25 de janeiro de 2024, e após análise preliminar da documentação recebida, o Conselho Regulador, reunido em reunião extraordinária, entendeu serem necessários mais esclarecimentos do WOF tendo, pelo Ofício n.º SAI-ERC/2024/674, de 26 de janeiro (e aqui em anexo), interpelado o procurador do WOF.
12. A 2 de fevereiro de 2024, o procurador do WOF veio responder à nova interpelação da ERC e comunicar que nessa data deixaria de desempenhar esta função. Nesta nova resposta (que segue em anexo), o (então ainda) procurador do WOF reitera a sua anterior posição.
13. Da análise da resposta e dos documentos recebidos, não constava nenhum documento, ou descrição, que correspondesse à solicitada “identificação dos titulares das ‘Investor

- shares' do World Opportunity Fund, e respetiva percentagem do capital", em cumprimento da decisão do Conselho Regulador da ERC. Dessa análise, a ERC concluiu que em nada se alterava a posição anteriormente veiculada, por não ser facultada prova bastante do alegado.
14. Atentas as competências constantes do artigo 8.º, alínea g) dos seus Estatutos, o Conselho Regulador da ERC sopesou ainda a informação, remetida pelo próprio notificado, sobre a sua renúncia como representante do WOF em Portugal.
 15. A **15 de fevereiro de 2024**, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Projeto de Deliberação/2024 (TRP-MEDIA) que, por após respetiva notificação em sede de audiência de interessados, ainda se encontrar em prazo de resposta (15 dias úteis), se considera CONFIDENCIAL.
 16. No que toca à Deliberação ERC/2024/7 (OUT), cumpre informar que, no âmbito da instrução do procedimento em curso, foram solicitados vários documentos/elementos ao GGM, pelos ofícios SAI-ERC/2024/501 (dirigido ao Conselho de Administração Executivo da Global Notícias – Media Group, S.A. - devidamente rececionado em 25.01.2024), SAI-ERC/2024/502 (dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Global Notícias - devidamente rececionado em 25.01.2024) e SAI-ERC/2024/504 (dirigido à gerência das Páginas Civilizadas, Lda. - devidamente rececionado em 26.01.2024), com vista à avaliação de uma possível "alteração de domínio" indireta dos operadores de rádio (artigo 4.º, n.º 6, da Lei da Rádio) com a aquisição de participações pelo WOF.
 17. Em sequências das comunicações públicas sobre as renúncias de Filipe Nascimento, Paulo Lima de Carvalho e José Paulo Fafe, e de alegados negócios para aquisição de órgãos de comunicação social do grupo, foram solicitados esclarecimentos adicionais sobre as referidas renúncias, em ofício SAI-ERC/2024/934, de 7 de fevereiro, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Global Notícias - Media Group, S.A..
 18. A **9 de fevereiro de 2024** foi rececionada a resposta ao ofício SAI-ERC/2024/501, que contém o acesso online ao conjunto de certidões requeridas para análise da alegada alteração de domínio de rádios dos operadores de rádio do projeto TSF; as versões atualizadas dos Estatutos das sociedades Global Notícias - Media Group, S.A.; Rádio



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Notícias-Produções e Publicidade, S.A; TSF- Rádio Jornal de Lisboa, Lda.; Pense Positivo-Radiodifusão, Lda. e Difusão de Ideias- Sociedade de Radiodifusão, Lda., e as Certidões do Registo Comercial de Beneficiário Efetivo dos operadores de rádio do projeto TSF. Cumulativamente foram ainda remetidas diversas atas da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Comissão Executiva.
19. A 9 de fevereiro de 2024 foi ainda rececionada a resposta ao ofício SAI-ERC/2024/502 (cf. anexo).
 20. Na sequência da insuficiência dos elementos requeridos em face das respostas aos ofícios N.º SAI-ERC/2024/501 e N.º SAI-ERC/2024/502, foram requeridos os elementos em falta, ao abrigo do artigo 53.º dos Estatutos da ERC, pelos ofícios SAI-ERC/2024/1140 (dirigido ao Presidente da Assembleia Geral da Global Notícias, de 16/02/2024), SAI-ERC/2024/1141 (dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Global Notícias, de 16/02/2024) e SAI-ERC/2024/1142 (dirigido ao Conselho de Administração Executivo da Global Notícias, de 16/02/2024).
 21. A 21 de fevereiro de 2024, na ausência de resposta da Páginas Civilizadas, Lda. foi remetido, ao abrigo do artigo 53.º dos Estatutos da ERC, novo ofício (SAI-ERC/2024/1235).
 22. A 21 de fevereiro de 2024 foi rececionada resposta ao ofício SAI-ERC/2024/934 (cf. anexo).
 23. As restantes notificações identificadas encontram-se pendentes de resposta, estando a decorrer os respetivos prazos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR,

Assinado por: **MARIA HELENA COSTA DE CARVALHO E SOUSA**
Num. de Identificação: 07662656
Data: 2024.03.01 11:17:58+00'00'

Helena Sousa

Anexo:

1. Resposta WOF de 23 de janeiro;
2. Ofício ERC n.º SAI-ERC/2024/674, de 26 de janeiro;
3. Resposta WOF de 2 de fevereiro 2024;
4. Resposta Global Notícias – Media Group, S.A., ao Of. SAI-ERC/2024/502;
5. Resposta Global Notícias – Media Group, S.A. ao Of. ERC/2024/934.

MMB/RR

Av. 24 de Julho,58 • 1200-869 LISBOA • Tlf. +351 210 107 000 Fax +351 210 107 019 • info@erc.pt www.erc.pt



**ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Avenida 24 de Julho, 58

1200-869 Lisboa

V. REF. 500.10.10/2023/46

EDOC 2023/7913

Por E-mail de 23/01/2024 e Correio Registado de 24/01/2024

WORLD OPPORTUNITY FUND LTD, com sede social em Winterbotham Place Marlborough & Queens Street, Nasau, Bahamas, aqui representado por **JOSÉ PAULO FAFE**, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por “WOF” na sequência da receção do V. Ofício n.º SAI-ERC/2024/127, datado de 9 de Janeiro de 2024, nos termos do qual foi comunicado o teor da deliberação do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (deliberação ERC/2024/6 (TRP- MEDIA), de 8 de Janeiro de 2024, vem, por este meio, mui respeitosamente, expor e requerer o que segue:

1. Por forma a dar resposta à informação solicitada, o WOF confirma expressamente que, conforme informação prestada pela sua sociedade gestora – a sociedade UCAP Bahamas Limited, – não existe qualquer pessoa ou entidade titular de uma participação no WOF que corresponda, em termos financeiros, a uma participação indireta de 5% ou mais no capital social da sociedade Global Notícias – Media Group, S.A. Junta para o efeito declaração assinada pelo seu representante em Portugal, aqui signatário (cf. documento nº 1).
2. O WOF junta também cópia dos seguintes documentos:
 - 2.1. Cópia do “*Memorandum of Association*” e “*Articles of Association*” do WOF, que incluem as disposições respeitantes à política de investimento do WOF e regulamento do seu funcionamento (cf. documento nº 2).

J.

2.2. Cópia do Certificado do "Registered Office", do "Register of Directors and Officers" e do Register of Shareholders" do WOF que demonstra a titularidade da participação social detida pela UCAP Bahamas Limited do WOF (cf. documento n° 3).

2.3. Cópia do "Certificate of Good Standing" do WOF (cf. documento n° 4).

2.4. Cópia da deliberação do Conselho de Administração do WOF que aprova a aquisição de uma participação global correspondente a 51% do capital social da sociedade Páginas Civilizadas, Lda (cf. documento n° 5).

O WOF aproveita ainda para esclarecer o seguinte:

3. A referência constante da deliberação do Conselho Regulador da ERC supra referida a que do Portal da Transparência consta a informação de que o UCAP Bahamas Limited detém 51% de participação social e dos direitos de voto no WOF, não é correta.

4. Conforme consta do ponto 6 do "Memorandum of Association" do WOF, o capital social autorizado do WOF é dividido do seguinte modo:

- (i) 10 *Voting Non Participating Shares* ("Management Shares");
- (ii) 4,999,9990 *Non-Voting Participating Shares* ("Investor Shares")

5. Cita-se, para facilidade de referência, o referido ponto 6 do Memorandum of Association:

"The authorized share capital of the Company is Fifty Thousand United States Dollars (USD) comprising: a) Ten (10) Voting Non Participating Shares at par value USD0.01 each (the Management Shares) and b) Four Million, Nine Hundred and Ninety Nine Thousand, Nine Hundred Ninety (4,999,990) Non-Voting Participating Shares at par value USD0.01 each (the Investor Shares), together (the Shares)".

(Fim de citação)

6. A UCAP Bahamas Limited detém uma participação social no WOF correspondente a 10 "Management Shares" (ou seja, 0,002% do seu capital social), as quais correspondem à totalidade das "Management Shares" emitidas. Tal resulta comprovadamente do ponto 6

J.

do "Memorandum of Association" do WOF, junto supra como documento n° 2, e do "Register of Shareholders" junto como documento n° 7.

7. Nos termos dos "Articles of Association" do WOF, as (sic) "Management Shares carry full voting rights, but are not entitled to participation in the net profits of the Company and are non-redeemable", em português "as acções de gestão são investidas de direitos de voto completos, mas não têm direito a participar nos lucros líquidos da Sociedade e não são remíveis" (tradução da responsabilidade do Requerente).
8. Por seu turno, as (sic) "Investor Shares carry no voting rights. Investor Shares are entitled to full participation in the net profits of the Company and are redeemable in accordance with the provisions of these Articles, but bear no voting rights," ou seja, em português "As acções de Investidor não têm direitos de voto. As acções de Investidor têm direito a participar integralmente nos lucros líquidos da Sociedade e são remíveis de acordo com as disposições destes Estatutos, mas não têm direitos de voto" (tradução da responsabilidade do Requerente).
9. Deste modo, e tal como comunicado à ERC em 6 de Outubro, a UCAP Bahamas detém a totalidade dos direitos de voto do WOF e, por essa razão, controla o mesmo em exclusivo, sendo a UCAP Bahamas, por isso, a sociedade dominante do WOF, nos termos e na aceção do disposto na alínea d) do artigo 11°, n° 3, da Lei da Transparência e do artigo 486°, n°s 1 e 2, alíneas b) e c), do Código das Sociedades Comerciais, cujo teor se cita para facilidade de referência por V. Exas:

(Lei da Transparência)

Artigo 11.º

Participações qualificadas

1 - *Quem detenha, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, participação igual ou superior a 5 /prct. do capital social ou dos direitos de voto de entidades que prosseguem atividades de comunicação social fica sujeito aos deveres previstos nos artigos 12.º, 13.º e 15.º*

2 - (...).

3 - *Para efeitos de cálculo das participações qualificadas, são consideradas, designadamente, as participações:*

(...)

8

d) Detidas por sociedade dominada pelo participante ou que com ele se encontre em relação de grupo:

(Código das Sociedades Comerciais)

Artigo 486.º

(Sociedades em relação de domínio)

1 - Considera-se que duas sociedades estão em relação de domínio quando uma delas, dita dominante, pode exercer, directamente ou por sociedades ou pessoas que preencham os requisitos indicados no artigo 483.º, n.º 2, sobre a outra, dita dependente, uma influência dominante.

2 - Presume-se que uma sociedade é dependente de uma outra se esta, directa ou indirectamente:

a) Detém uma participação maioritária no capital;

b) Dispõe de mais de metade dos votos;

c) Tem a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.

(fim de citação – destaques da responsabilidade do Requerente)

10. A informação constante do portal da transparência de que a UCAP Bahamas Limited deteria 51% do capital social do WOF foi feita pelos serviços da sociedade Global Notícias e resulta das limitações da referida plataforma digital para representar com rigor a situação respeitante à titularidade das participações do WOF. Atentas as limitações da referida plataforma, a informação inserida pretendia simplesmente imputar à UCAP Bahamas Limited, segundo as normas supra citadas, a participação detida pelo WOF no capital da Páginas Civilizadas.
11. Por outras palavras, o que se pretendia transmitir através do portal da transparência da ERC era o seguinte:
 - (i) O WOF é titular de uma participação social correspondente a 51% do capital social da sociedade Páginas Civilizadas;
 - (ii) O WOF tem como sociedade dominante a UCAP Bahamas e é a esta a quem, nos termos do disposto no artigo 11º, nº 3, alínea d), da Lei da Transparência, deverá ser imputada aquela participação de 51% detida pelo WOF no capital da

sociedade Páginas Civilizadas.

12. No entanto, a UCAP Bahamas Limited detém apenas 0.002% do capital social WOF, e embora detenha 100% dos seus direitos de voto e, por essa via, o seu controlo exclusivo, não detém, segundo os critérios referidos pela ERC na deliberação supra referida, qualquer participação financeira qualificada, ou seja, não é indiretamente titular de qualquer participação financeira na Global Notícias correspondente a 5% ou mais do seu capital social.
13. O restante capital do WOF é representado pelas “*Investor Shares*” que, não obstante exigirem um investimento inicial de USD500,000, têm um valor nominal de USD.01 e podem ser fracionadas (cf. ponto 7 do “*Memorandum of Association*”), com o que cada ação (e posição de “*Investor*”) poderá apresentar vários comproprietários.
14. Tal como consta da deliberação da ERC, o WOF adquiriu, indiretamente, uma participação financeira de 25,628% no capital da Global Notícias, pelo que, para que um titular de participações financeiras (“*Investor Shares*”) no WOF pudesse deter, por essa via, uma participação financeira correspondente a 5% do capital da Global Notícias, seria necessário que o mesmo detivesse pelo menos 19.51% do WOF. E, conforme referido supra e consta da declaração em anexo, não existe, de acordo com a UCAP Bahamas Limited, que é simultaneamente “*Director*” e “*Investor Manager*” do WOF, quem detenha uma tal participação.
15. Esta estrutura organizativa de um fundo de investimento é típica e comum ao abrigo de jurisdições de “*Common Law*”, como é o caso das Bahamas, e é normalmente criada por grupos financeiros, como é o caso do Union Capital Group, que integra uma instituição bancária e outras instituições financeiras no seu grupo, juntando-se posteriormente os investidores na medida em que considerem atrativas as políticas, reputação e performance das sociedades gestoras (cf. documento nº 6 que ora se junta).
16. Quem define as políticas e controla os investimentos dos fundos são as suas sociedades gestoras, pelo que, *in casu*, e à luz dos critérios elencados no artigo 11º, nº 3, da Lei da Transparência, o WOF sempre considerou (e considera) que a sua obrigação seria a de revelar quem controla a participação e não os investidores que se limitam a aportar

8.

capitais para o fundo sem qualquer participação na sua gestão, pelo que foi à luz desse critério que reportou a sociedade UCAP Bahamas Limited como a entidade a quem a participação detida pelo WOF deveria ser, na sua totalidade, imputada.

17. De todo o modo, não existindo qualquer titular de participações de capital ("*Investor Shares*") no WOF que detenha uma participação financeira superior a 5% da Global Noticias, deverão dar-se por integralmente cumpridos não só os deveres legais como as exigências suplementares feitas pela ERC.
18. Quanto ao regulamento do WOF e as suas políticas de investimento, os mesmos constam do seu "*Memorandum of Association*" e "*Articles of Association*", e especial do que consta do ponto 4 do "*Memorandum of Association*" e do ponto 18 dos "*Articles of Association*", cujo teor ora se transcreve para facilidade de referência de V. Exas:

(Memorandum of Association)

4. The object or purpose for which the Company is established is to engage in any act or activity that is not in breach of any law for the time being in force in the Commonwealth of the Bahamas and shall include, but without limitation, the following:

- (i) To carry on the business of an investment fund and for that purpose to acquire and hold, either in the name of the Company or in that of any nominee, gold and silver bullion, shares, stocks.*
- (ii) debentures, debenture stock, bonds, notes, obligations and securities issued or guaranteed by any company wherever incorporated or carrying on business, limited partnership interests, units or interests in unit trusts or investment trusts, and debentures, debenture stock, bonds, notes, obligations and securities issued or guaranteed by any government, sovereign, ruler, commissioners, public body or authority, supreme, dependent, municipal, local or otherwise in any part of the world.*
- (iii) To lend money with or without security either at interest or without and to invest money of the Company in such manner as the Directors think fit.*
- (iv) To carry on the business of a commodity, futures and forward contracts trader and for that purpose to enter into spot, future or forward contracts for the purchase and sale of any interest including, but without prejudice to the*

8.

generality of the foregoing, any currencies, rights and interests which may now or in the future be bought and sold in commerce, raw materials, processed materials produce, gold and silver bullion, specie and precious or semi-precious stones, goods, articles and services and whether such trading is effected on an organised exchange or otherwise and either to take delivery of, or to sell or exchange any such interests pursuant to any contract capable of being entered into on any such exchange.

- (v) To act as a management company in all branches of that activity and without limiting the generality of the foregoing, to act as managers of investments and hotels, estates, real property, buildings and businesses of every kind and generally to carry on business as managers, consultants or agents for or representatives of owners of property of every kind, manufacturers, funds, syndicates, persons, firms and companies for any purpose whatsoever.*
- (vi) To purchase, take on lease or in exchange, hire or otherwise acquire any real or personal property, patents, licences, rights or privileges which the Company may think necessary or convenient for the purposes of its business.*
- (vii) To invest and deal with the moneys of the Company not immediately required in such manner as may from time to time be determined.*
- (viii) To borrow or raise money by the issue of ordinary debenture stock or on mortgage or in such other manner as the Company shall think fit.*
- (ix) To draw, make, accept, endorse, discount, execute and issue all instruments both negotiable and non-negotiable and transferable including promissory notes, bills of exchange, bills of lading, warrants, debentures and bonds.*
- (x) To take or otherwise acquire and hold shares in any other company for the benefit of this Company and to sell, improve, repair, lease or mortgage or in any way turn into account all or any part of the property and rights of the Company.*
- (xi) To establish, promote and otherwise assist any company or companies for the purposes of furthering any of the objects of which company may seem to benefit this Company.*
- (xii) To acquire and take over the whole or any part of the business, property and liabilities of any person or persons, firm or corporation carrying on any business or possessed of any property or rights suitable for the purposes of this Company.*
- (xiii) To enter into any arrangements with any authorities, municipal or local or otherwise and to obtain from any such authority any rights, privileges or*

Δ

concessions which the Company may think it desirable to obtain and to carry out, exercise and comply with any such arrangements, rights, privileges or concessions.

(xiv) To do all such things as are incidental to or which the Company may think conducive to the attainment of the above objects or any of them.

(Articles of Association)

Investment Objectives, Policies and Risks

18. The investment objective of the Company is to seek long term capital appreciation, through investments made by the Company. The Company is designed to provide sophisticated investors with the opportunity to invest in equities, debt and other financial products through a professionally managed investment vehicle. The Company will have considerable flexibility in the range of its investments. There will be no restrictions or formal policies limiting the investment powers of the Company. Upon subscribing a Share of the Company, all Shareholders shall be considered to have read and comprehended the Company's organizational and offering documents and the Material Contracts.

(Fim de citação)

19. O WOF compreende que a mediatização e pressão pública criada por força da difícil situação financeira da sociedade Global Notícias – Media Group, S.A. e do grupo por esta dominado (“Global Notícias”), que procurou(a) apontar o WOF como o seu “bode expiatório”, criou sob a ERC a necessidade de agir publicamente e iniciar o procedimento administrativo para aplicação do disposto no artigo 14º da Lei da Transparência.
20. Contudo, o WOF não pode deixar de fazer notar o seguinte:
 - a) Que a difícil situação financeira da Global Notícias não foi criada pelo WOF, que apenas adquiriu uma participação de 51% no capital da Páginas Civilizadas há pouco mais de 3 meses;

- b) Que a lei não proíbe a aquisição de participações em grupos de media por parte de fundos de investimento;
- c) Que as obrigações de informação previstas na Lei da Transparência não são ilimitadas e não podem legitimar uma revelação absoluta e indiscriminada de titulares de participações no WOF, que a lei não exige e que não obedece a qualquer interesse público atendível;
- d) Que, com todo o respeito pela lei e pela ERC, o WOF cumpriu escrupulosamente com as suas obrigações regulatórias resultantes do disposto nos artigos 3º e 11º a 13º da Lei da Transparência.

Requer-se, por isso, a V. Exas. a não aplicação de qualquer medida de inibição do exercício dos direitos de voto e patrimoniais inerentes à participação no capital da sociedade Global Notícias, que não só se mostraria ilegal, desproporcional em função da colaboração prestada pelo WOF, e profundamente desigual em função do tratamento dado a outros grupos de media em Portugal, como inviabilizaria a gestão do grupo Global Notícias e as soluções que para o mesmo terão que ser alcançadas entre os seus acionistas.

Junta: 6 documentos

E.D.

Em representação do WOF

José Paulo Fafe

(Procurador)

ERC

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Dr. José Paulo Fafe
Procurador de World Opportunity Fund Ltd.

E-mail:

Lisboa, 26 de janeiro de 2024

Of.º N.º SAI-ERC/2024/674
(Registado com A/R e E-mail)

V.º Ref.º

N.º Ref.º
500.10.10/2023/46
EDOC/2023/7913

Assunto: Processo administrativo para a aplicação do artigo 14.º da Lei da Transparência -
Identificação da cadeia de imputação de participações sociais na Global Notícias -
Media Group, S.A. – **pedido de informação**

Exmo. Senhor,

Encarrega-me o Conselho Regulador da ERC de acusar a receção da V/ resposta ao nosso ofício Of.º N.º SAI-ERC/2024/127, datado de 9 de janeiro.

Feita a apreciação dos elementos remetidos à ERC, em particular da Declaração de V. Exa. e identificada como "DOC 1", vimos comunicar a V. Exa. que o Conselho Regulador, reunido em reunião extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2024, e após análise dos "Articles of Association" do "World Opportunity Fund, Ltd.", e das características das duas tipologias de participação/detenção, concretamente designadas por "shares" ("Investor shares" e "Management shares"), considera essencial à caracterização e detenção das "Investor shares" o envio de relação de titulares das referidas "Investor shares". Temos nos quais determinou solicitar a V.Exa, em complemento à informação que nos foi remetida, a identificação dos titulares das "Investor shares" do World Opportunity Fund, e respetiva



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

percentagem do capital, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Mais se solicita o envio, que certamente por lapso não nos foram enviados com o documento principal, dos dois anexos referidos no "DOC. 5 WOF_Diretors Resolutions (CPCV), no qual são mencionados:

- a) O Anexo 1, referido no final do considerando (A): *"Promissory Contract for the Transfer of Shares (in Portuguese "Contrato Promessa de Cessão de Quotas") dated 15 of May 2023, between the Grantor, as Promissory Purchaser, and (1) Palavras de Prestigio, Ida and (ii) Grupo Bel, S.A., as Promissory Sellers, (the "Promissory Agreement"), which is attached herewith as Annex I" ; e*
- b) O Anexo 2, referido na resolução 6) do "WRITTEN RESOLUTIONS OF THE BOARD OF DIRECTORS", nomeadamente *"THAT, Mr. Clement Ducasse, a Director of the Company, be hereby authorized to, on behalf the Company, sign, execute and deliver the Power of Attorney attached herewith as Annex II as a Deed and in the presence of any other person as witness to the signature"*

A informação solicitada deve ser remetida a esta Entidade no prazo de 5 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE DO CONSELHO REGULADOR,

Maria Manuel Bastos

ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL

Avenida 24 de Julho, 58

1200-869 Lisboa

V. REF. 500.10.10/2023/46

EDOC 2023/7913

Por E-mail e Correio Registado

WORLD OPPORTUNITY FUND LTD, com sede social em Winterbotham Place Marlborough & Queens Street, Nasau, Bahamas, aqui representado por **JOSÉ PAULO FAFE**, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **"WOF"** na sequência da recepção do V. Ofício n.º SAI-ERC/2024/674, datado de 26 de Janeiro de 2024, vem, por este meio, mui respeitosamente, expor e requerer o que segue:

1. Do Ofício referido supra consta a solicitação do seguinte:

- (i) A identificação dos titulares das "Investor shares" do World Opportunity Fund, e respetiva percentagem do capital, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 14º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho;
- (ii) Os dois anexos referidos no "DOC. 5 WOF Directors Resolutions (CPCV);

2. Os deveres de reporte resultantes da Lei 78/2015, de 29 de Julho ("Lei da Transparência"), designadamente os que resultam do disposto nos seus artigos 3º, n.º 2, al. b), 4º, n.º 1, al. b) e 11º, obrigam apenas à comunicação da detenção de participações qualificadas, nos termos e segundo os critérios elencados no artigo 11º, n.º 3.

3. Nessa medida e consistentemente com aquele entendimento, faz-se notar que pelo Ofício da ERC nº SAI-ERC/2023/8611, datado de 19 de Dezembro de 2023, foi solicitada resposta à pergunta assim formulada:

"Assim, solicita-se re(s)posta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à seguinte pergunta, de forma afirmativa ou negativa (sim ou não): "Existe alguma entidade cuja percentagem de detenção de unidades de participação do WOF dê origem a uma participação no capital social, i.e. participação financeira, por via indireta, de pelo menos 5% do capital social da Global Notícias Media Group S.A. ou da Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A.?"

4. A resposta a tal questão foi dada com a comunicação apresentada pelo WOF, datada de 23 de Janeiro de 2024, pelo que inexistindo qualquer pessoa ou entidade que, por força da titularidade das "Investor Shares" no WOF possa deter uma participação de 5% ou mais na Global Notícias – Media Group, S.A., inexistente qualquer dever de revelação da respetiva identidade.
5. A lei não obriga – nem, como tal, a ERC o pode impor – a revelação da titularidade de participações de quem não é titular de (i) qualquer participação directa no capital de entidade que prossiga atividades de comunicação social, ou de (ii) de uma participação indireta qualificada.
6. Ao solicitar (sic) *"a identificação dos titulares das "Investor shares" do World Opportunity Fund, e respetiva percentagem do capital"* a ERC está a solicitar informação que não tem direito de aceder, que não deve ser tomada pública e relativamente à qual, uma vez prestada, não oferece quaisquer garantias de confidencialidade, como se pode ver pelos relatos detalhados que os órgãos de comunicação social fazem dos documentos que o WOF submete a essa entidade.
7. Do mesmo modo, não se percebe a razão pela qual a ERC considera a relação dos titulares das referidas participações (sic) *"essencial à caracterização e detenção das Investor Shares"*, uma vez que foram revelados todos os documentos necessários para essa mesma caracterização, designadamente o "Memorandum of Association" e os "Articles of Association", que,

enquanto documentos constitutivos do WOF, contêm a descrição dos direitos, deveres e todos os demais elementos essenciais ou intrínsecos à caracterização daquelas participações.

8. Cabe à ERC o ónus de demonstrar as razões pelas quais poderá ter, nos dizeres da lei (sic) *“fundadas dúvidas sobre a identidade daquelas entidades ou sobre o cumprimento cabal dos deveres de comunicação”*, o que não faz, limitando-se a invocar genericamente normas legais e a solicitar informação que não é exigível nos termos da lei.
9. O pedido assim formulado é, por isso, ilegal, e ilegal será de igual modo a aplicação da medida prevista no artigo 14º, nº3, da Lei da Transparência com fundamento na não apresentação daquela lista, pelo que o WOF naturalmente se reserva ao direito de reagir contra tal eventual ilegalidade e de exigir as correspondentes responsabilidades pelos prejuízos que da mesma resultarem.
10. A proteção da confidencialidade dos investidores e dos seus investimentos é um dever essencial para qualquer instituição ou organismo que integra o sistema financeiro e, na ausência de um fundamento legal, claro, objetivo e transparente, é muito difícil ao WOF e à sua sociedade gestora, justificar perante os investidores a revelação das suas identidades a terceiros – que, como já se viu, rapidamente será espalhada pela praça pública.
11. Tal nada tem que ver com quaisquer interesses obscuros ou ilícitos por detrás das participações no WOF, mas apenas a proteção do sigilo devido a qualquer investidor e que não pode ceder na ausência de qualquer interesse público lícito e legítimo que justifique a sua quebra.
12. Não obstante, o ora signatário transmitiu ao WOF e à respetiva sociedade gestora o referido pedido da ERC, por forma a que possa ser considerada a possibilidade de se proceder a tal revelação, designadamente mediante consentimento dos titulares das *“Investor Shares”*.
13. Contudo, esse exercício nunca poderia ser concluído em prazo nunca inferior a 30 dias, pelo é manifestamente impossível cumprir a solicitação de V. Exa. no prazo exíguo fornecido, pelo que sempre se requer a concessão daquele prazo para que o WOF possa considerar devidamente a solicitação da ERC e proceder, designadamente, às diligências que considerar necessárias junto dos investidores.
14. O WOF aproveita ainda para juntar cópia do contrato promessa que constitui o Anexo I à deliberação do Conselho de Administração do WOF e, bem assim, da procuração que constitui

o seu anexo II.

15. Esclarece-se ainda que a procuração que constitui o Anexo II à referida deliberação apresenta o mesmo teor da procuração que havia sido assinada em 9 de Junho e que foi junta com o requerimento do WOF de 6 de Outubro de 2023.

Junta: 2 (dois) documentos

E.D.

Em representação do WOF

José Paulo Fafe

(Procurador)



Global Media
GROUP

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL
AVENIDA 24 DE JULHO, 58
1200 - 869 LISBOA

V/ Of.º n.º SAI-ERC/2024/501

V.º Ref.º: 500.10.01/2024/15 | EDOC/2024/351

Assunto.: Processo de averiguações relativo à situação do Grupo Global Media (GGM)

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2024

Exmos. Senhores,

Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade Global Notícias Media Group, SA, em resposta ao solicitado por V.Exas. no âmbito do processo acima melhor identificado, informamos que, relativamente à documentação solicitada, ser-vos-á remetida pela Comissão Executiva da sociedade, na medida em que a mesma exista.

Cumpra ainda comunicar, no que respeita ao solicitado quanto ao “Plano Estratégico de Negócios para o GMG” e “Plano de Reestruturação do GMG”, que os mesmos não foram apresentados, nem tem o Conselho de Administração, a esta data, qualquer conhecimento da sua existência.

Relativamente ao administrador Domingos Portela de Andrade, informamos que o mesmo não foi destituído, tendo apresentado renúncia ao cargo de administrador com funções executivas. Do mesmo passo, a “destituição de diretor da TSF” não foi decidida em Conselho de Administração.

Quanto à suspensão de programas, há que esclarecer que não houve qualquer deliberação do órgão a que presido nesse sentido e não tive conhecimento da decisão relativa à “suspensão de todos os programas de opinião e comentário com a participação de colaboradores externos até à entrada em função de uma nova direção editorial”.

Por fim, no que concerne ao Plano de Investimento do WOF na Global Notícias Media Group e respetivos OCS, informamos que apenas foram referidos valores genéricos de investimento e que, posteriormente, foram tornados públicos.

Marco Belo Galinhos – Presidente do Conselho de Administração

GLOBAL NOTÍCIAS-MEDIA GROUP, S.A.
Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 195-219
4049-011 Porto
Tel.: (+351) 222096100
Escrit.: Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 3º, 1600-209 Lisboa
Tel.: (+351) 213187500
globalmedialogroup.pt
Capital Social: 9.309 016,95 € NIPC 502.535.369

Global Notícias – Media Group, S. A.
Rua Casal do Canas, 14 – 3 A
2790-204 Carnaxide



ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação
Social
Avenida 24 de Julho, 58
1200-869 Lisboa



ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO
SOCIAL
AVENIDA 24 DE JULHO, 58
1200 - 869 LISBOA

V/ Of.º n.º SAI-ERC/2024/934

V.ª Ref.ª: 500.10.01/2024/15 | EDOC/2024/351

(vossa missiva datada de 07.02.2024)

Assunto: Processo de averiguações relativo à situação do Grupo Global Media (GGM) –
Pedido de Novos Elementos

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2024

Exmos. Senhores,

Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade Global Notícias Media Group, SA, em resposta ao solicitado por V.Exas. no âmbito do processo acima melhor identificado, informamos, que, no dia 19.02.2024, teve lugar Assembleia Geral Extraordinária da sociedade. Nessa reunião, cuja acta se junta em anexo, foram discutidas e analisadas as renúncias apresentadas por alguns membros do Conselho de Administração, com ênfase para as que ainda não haviam sido objecto de registo, concretamente, as renúncias de Paulo Lima de Carvalho, José Paulo Fafe e Vitor Menezes (em anexo). Igualmente, na Assembleia, foram nomeados, para o mandato em curso, administradores para a sociedade, a saber:

- Victor Manuel Almeida Santos de Menezes, NIF [redacted], com domicílio na [redacted]

- Victor Manuel Leitão Coutinho, NIF [redacted], com domicílio na [redacted]

- Diogo Queirós de Andrade, NIF [redacted], com domicílio na [redacted]

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.



Global Media
GROUP

- Rui Manuel Costa Rodrigues, NIF _____ com domicílio profissional na _____
- José Pedro Carvalho Reis Soeiro, NIF _____, com domicílio no _____

Os senhores Marco Belo Galinha (PCA), António Mendes Ferreira e Kevin HO mantêm-se administradores.

Por fim, dá-se nota a V.Exas. que o registo das renúncias ao cargo de administradores acima referidos e o registo das nomeações para o cargo de administradores foram submetidas a registo no dia 19.02.2024.

Mais se junta documento relativo à renúncia do administrador Filipe Nascimento que já se encontra registada.

Sem outro assunto de momento, disponível para todos os esclarecimentos que julguem úteis, apresento cumprimentos.

Marco Belo Galinha – Presidente do Conselho de Administração

ATAS

Folha 58

Acta número 1/2024

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2024, pelas 11h00m, regularmente convocada, reuniu a Assembleia Geral da sociedade "Global Notícias Media Group, SA.", sociedade anónima com o capital social de EUR 9.309.016,95, representado por 2.495.715 ações nominativas com o valor de EUR 3,73 cada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada sob o mesmo número de identificação coletiva 502535369.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Fernando Aguilhar de Carvalho, verificou estarem presentes e devidamente representados por cartas mandadéiras, conferindo poderes para reunir em assembleia geral especial convocada por carta registada, os acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme lista de presenças que, depois de assinada, fica arquivada. De seguida o Presidente da Mesa declarou a Assembleia Geral regularmente constituída e em condições de deliberar validamente, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Ponto Um:** Proceder à apreciação da situação económico-financeira da Sociedade;
- Ponto Dois:** Proceder à apreciação da administração da Sociedade e deliberar sobre a destituição do atual Conselho de Administração, com ou sem justa causa;
- Ponto Três:** Eleição de novos membros do Conselho de Administração;
- Ponto Quatro:** Proceder à eleição de novos membros do Conselho Fiscal;
- Ponto Cinco:** Deliberar sobre proposta de aumento de capital da Sociedade no montante de € 5.000.001,59 (cinco milhões e um euro e cinquenta e nove centimos), por novas entradas em dinheiro, a realizar pelos acionistas da Sociedade, no prazo que vier a ser fixado pela assembleia geral, com respeito pelo seu direito de preferência nos termos legais, e conseqüente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos estatutos da Sociedade.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral propôs que fosse nomeada a Dra. Rita Nogueira Neves para ocupar o cargo de secretária da mesa na presente Assembleia Geral, o que mereceu a aprovação e o voto favorável de todos os Senhores Acionistas.

De seguida entrou-se na análise do Ponto Um da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra em representação do Conselho de Administração da Sociedade o seu Presidente, Dr. Marco Belo Galinha, que no uso da mesma fez referência à situação conturbada e de grande instabilidade que se viveu na sociedade nos últimos meses, bem como aos motivos que a levaram a essa situação, acrescentando que foi entretanto realizado um esforço para encontrar soluções juntamente com os atuais acionistas, as quais permitiram, para já, repor a estabilidade, cumprir as obrigações mais prementes e preparar o futuro do Grupo Global Media, desde logo com a nomeação de uma nova equipa de gestão, a quem caberá encontrar soluções duradouras para os atuais constrangimentos do Grupo.

Tomou a palavra o acionista Senhor Dr. José Pedro Soeiro, que secundando a intervenção do Dr. Marco Belo Galinha, acrescentou que os atuais acionistas estão empenhados em contribuir para a solução dos constrangimentos que a Sociedade tem sentido, tendo por isso mesmo solicitado a convocação desta assembleia geral, desde logo com vista à nomeação de uma nova equipa de gestão, a quem caberá, antes de mais, proceder a um levantamento da situação económico-financeira da empresa e propor aos acionistas as medidas que entenda adequadas, sem prejuízo, evidentemente, das suas competências próprias.

Não havendo mais intervenções, considerou-se encerrado o Ponto Um da Ordem de Trabalhos, passando-se de imediato ao Ponto Dois, tendo o Presidente da Mesa tomado a palavra para informar os Senhores Acionistas que, por referência ao Conselho de Administração eleito para o quadriénio 2021 /2024, foram apresentadas cartas de renúncia aos cargos de administradores da Sociedade por parte de seis dos nove membros, na circunstância os Senhores Diogo Miguel da Cruz Agosinho, Paulo César Lima de Carvalho, Filipe Miguel Quêrós Nascimento, José Paulo Fernandes Fafe, Victor Manuel Santos de Menezes e Carlos

ATAS

Alberto Rodrigues Beja, pelo que apenas se encontram em efetividade de funções os Senhores António Manuel Mendes Ferreira, Kevin King Lun Ho e Marco Belo Galinha.

Tomou então a palavra o Dr. José Pedro Reis Soeiro, que no uso da mesma e enquanto signatário da carta com pedido de convocação da presente assembleia geral, declarou que em face das renúncias entretanto apresentadas considerava prejudicado este ponto da ordem de trabalhos, considerando a confiança que lhe mereciam os Senhores Administradores António Manuel Mendes Ferreira, Kevin King Lun Ho e Marco Belo Galinha, no que foi secundado pelo representante da acionista KNJ Global Holdings Limited, Senhor Dr. Victor Manuel Almeida Santos de Menezes.

Como mais ninguém quis usar da palavra ao abrigo deste Ponto Dois da ordem de trabalhos, considerou-se o mesmo prejudicado e passou-se de imediato ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos, tendo sido conferida a palavra ao Dr. Marco Belo Galinha, que na qualidade de representante das Acionistas Páginas Civilizadas, Lda., e Grandes Notícias, Lda., propôs, em face das renúncias verificadas, a eleição de cinco novos membros para o Conselho de Administração da Sociedade, para o período em falta no mandato em curso, quadriénio 2021 / 2024, que assim passaria a ser composto por oito membros, os três em funções e ainda os seguintes:

- Victor Manuel Almeida Santos de Menezes, NIF _____, com domicílio na _____
- Victor Manuel Leitão Coutinho, NIF _____, com domicílio na _____
- Diogo Queirós de Andrade, NIF _____, com domicílio na _____
- Rui Manuel Costa Rodrigues, NIF _____, com domicílio profissional na _____
- José Pedro Carvalho Reis Soeiro, NIF _____, com domicílio no _____

Posta à votação, foi a proposta supra descrita aprovada por unanimidade.

Entrando em seguida no Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, foi pedida a palavra pelo Dr. José Pedro Carvalho Reis Soeiro, que no uso da mesma propôs que a nomeação de novo membro do Conselho Fiscal fosse objeto de posterior deliberação unânime por escrito dos acionistas, o que foi aceite por todos, ficando assim prejudicado este ponto da Ordem de Trabalhos.

Finalmente, entrando-se no Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos, foi pedida a palavra pelo Dr. José Pedro Carvalho Reis Soeiro, que no uso da mesma referiu que, sem prejuízo da disponibilidade e empenho dos acionistas proponentes para apoiar a Sociedade, tendo acabado de ser nomeada uma nova equipa de gestão, entende que é prematuro estar a votar a proposta de aumento de capital, sendo conveniente que primeiro se faça uma análise da situação económica-financieira da Sociedade e do Grupo, para que os acionistas possam, de posse de toda a informação pertinente, propor e aprovar as medidas mais adequadas para salvaguarda do futuro da Sociedade, no que foi apoiado e secundado pelos restantes acionistas, com o que ficou também prejudicado este ponto da ordem de trabalhos.

Encontrando-se esgotada a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi, pelas 12h00m, encerrada a assembleia, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida, vai assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa, em sinal de conformidade.

O Presidente da Mesa Assembleia Geral

A Secretária da Mesa Assembleia Geral



LISTA DE PRESENCAS
"GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A."
NIPC 502 535 369

(Anexo à Ata n.º 21/2024, em cumprimento do disposto no artigo 382.º
do Código das Sociedades Comerciais)

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

NOME	ACIONISTAS	MORADA	REPRESENTANTE,	SE APLICÁVEL	NÚMERO	AÇÕES		Assinatura
						VALOR	NOMINAL	
PÁGINAS CIVILIZADAS, LDA, NIPC 516 059 963	Rua Casal Canas, 14-3A 2790-204 Carnaxide, Portugal	Marco Belo Galinha	1.035.974			€ 3.864.183,02		
KWJ GLOBAL -- HOLDINGS LIMITED, NIPC 68659 (SO)	Avenida Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 732-468 181-187 - Centro Comercial do Grupo Almeida Santos de Brilhantismo, 9.º andar - J e K Região Administrativa Especial de Macao da República Popular da China	Manuel Almeida Santos de Menezes	732.468			€ 2.732.105,64		
José Pedro Carvalho Reis Soeiro, NIF			509.091			€ 1.898.909,43		
GRANDES NOTÍCIAS, LDA, NIPC 510 981 496	Rua Casal Canas, 14 - 3 A 2790 - 204 Carnaxide	Marco Belo Galinha	218.182			€ 813.818,86		
TOTAL			2.495.775			€ 9.309.016,95		

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração de
GLOBAL NOTÍCIAS – MEDIA GROUP, S.A.

31 de Janeiro de 2024

Assunto: Renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração,

JOSÉ PAULO TIÇÃO DE FREITAS FERNANDES FAFE, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, vem, pela presente, comunicar a V. Exa., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 404º, nº 1 do Código das Sociedades Comerciais, a sua renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da sociedade comercial GLOBAL NOTÍCIAS – MEDIA GROUP, S.A., sociedade comercial anónima, pessoa coletiva n.º 502535369, com sede na Rua Gonçalo Cristovão, 195 a 219, 4000-270 Porto, com efeitos a partir da presente data.

Solicita-se a V. Exa., que seja realizado junto da Conservatória do Registo Comercial o respetivo registo da renúncia ora apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

(José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe)

José Paulo Tição de Freitas Fernandes Fafe
31/01/2024

(assinatura)

11/1

Ao Presidente do Conselho de Administração do
Global Notícias-Media Group, S.A.
Rua Gonçalo Cristóvão, 195 – 219
4049 -011 Porto

Lisboa, 18 de janeiro de 2024

Exmo. Senhor,

Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento, portador do Cartão de Cidadão n.º
e com a validade de , contribuinte fiscal n.º ; com domicílio profissional na
, vem pela presente comunicar que, nos termos
e para os efeitos do disposto no artigo 404.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, renuncia ao
cargo de Administrador da sociedade identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento

Recebido a 22/01/2024

(Hana Galante)

Certificação de Fotocópia

Eu, Patrícia A. Martins, Advogada, titular da cédula profissional nº 15974L, com escritório na Rua Fialho de Almeida, nº 32, 1º Esq., 1070-129 Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º do Decreto – Lei nº 76-A/2006, de 29 de março e da Portaria nº 657-B/2006 de 29 de Junho, certifico que a presente fotocópia apensa e que conferi, é cópia fiel e está conforme o documento original que me foi apresentado, que consiste em - Carta de Renúncia ao Cargo de Administrador da sociedade comercial Global Notícias – Media Group, S. A., subscrita por Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento, datada de 18 de janeiro de 2024 - composta por uma folha sem escrita no verso, está devidamente numerada e rubricada, e foi extraída a partir do documento original que me foi presente.

Carnaxide, 23 de janeiro de 2024

Registo on-line dos actos dos advogados com o n.º 15974L/2614

A Advogada,



Patrícia A. Martins

Ced. 15974L

NIF: 216682444



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Patrícia A Martins

CÉDULA PROFISSIONAL: 15974L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento,

Cartão de Cidadão n.º 108153665ZX4

OBSERVAÇÕES

Eu, Patrícia A. Martins, Advogada, titular da cédula profissional n.º 15974L, com escritório na Rua Fialho de Almeida, n.º 32, 1.º Esq., 1070-129 Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março e da Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho, certifico que a presente fotocópia apensa e que conferi, é cópia fiel e está conforme o documento original que me foi apresentado, que consiste em - Carta de Renúncia ao Cargo de Administrador da sociedade comercial Global Notícias ? Media Group, S. A., subscrita por Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento, datada de 18 de janeiro de 2024 - composta por uma folha sem escrita no verso, está devidamente numerada e rubricada, e foi extraída a partir do documento original que me foi presente.

EXECUTADO A: 2024-01-23 10:39

REGISTADO A: 2024-01-23 10:40

COM O N.º: 15974L/2614

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 45142377-235826

À
Global Noticias Media Group
Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 3º
1600-209 Lisboa

A/C. do Exmo. S.r Presidente do Conselho de Administração
Dr. Marco Galinha

c/c
Presidente Comissão Executiva,
D.r José Paulo Fafe

19
Porto, 18 de Janeiro de 2024

Assunto: RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADOR

Exmos. Senhores,

Antes de mais gostaria de manifestar o meu agradecimento pelo gentil convite que me foi feito para integrar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva da Global Noticias Media Group, S. A., convite esse que aceitei e cargos que venho desempenhando com total dedicação e empenho.

Não obstante o convite que me foi feito e a aceitação do mesmo, teve por base garantias, condições e pressupostos que, manifestamente, não se verificam.

Fui convidado e aceitei assumir os cargos com o objetivo de auxiliar na reestruturação do grupo, no desenvolvimento da área dos recursos humanos, da área digital, promoção da inovação, inteligência artificial e novas tecnologias.

O projecto tinha como estratégia o engrandecimento do grupo através, designadamente, da aquisição de outras marcas, de jornais, rádios e televisão, focado na internacionalização do grupo, nomeadamente, em países da lusofonia.

Para concretização desse desiderato foi-me assegurado que iria ser realizado um forte investimento, de molde a poder desenvolver o grupo nas várias áreas de que me incumbiram.

Foi também previamente acordado que iria, na área de recursos humanos, analisar o quadro de pessoal do grupo, remunerações, funções, utilidade/necessidade de concretos recursos e assegurada a existência de recursos financeiros que permitissem a realização de investimentos, quer por reforço com quadros qualificados, quer recrutando talentos, que combinam com a cultura e com os objetivos da organização.

Simultaneamente foi-me garantido a realização de investimentos que permitiriam desenvolver o grupo, em termos de tecnologia para otimização da área administrativa e implementação de políticas de desenvolvendo do capital humano dentro do grupo, inexistentes, até então.

Foi-me também prometido que iriam dotar o grupo de condições económico-financeiras que permitissem o reforço de equipas nestas áreas core, nas quais o grupo não possui competências.

4/1/15

Como é notório e publico, não só as condições mínimas necessárias à implementação dos projectos para os quais fui incumbido não estão a ser minimamente asseguradas, como ocorre, ao invés, uma total ausência de investimentos, que estão a provocar uma permanente situação de asfixia financeira, onde nem sequer nos é possível assegurar os compromissos já existentes, designadamente remunerações, quanto mais desenvolver qualquer tipo de projectos.

Acresce que a asfixia financeira, a provocar o Incumprimento generalizado das obrigações emergentes de contratos de trabalho e outras, que não há qualquer hipótese de cumprir, vem denegrindo a minha imagem, enquanto profissional, decorrente da elevadíssima exposição negativa a que o meu nome vem estando sujeito, sendo-me imputada a responsabilidade pela actual situação do grupo, quando sou totalmente alheio à mesma.

Assim, atendendo a que não estão asseguradas as mínimas condições para o desempenho do cargo, porque não estão cumpridas as promessas que me foram feitas e que estiveram na base da aceitação do mesmo, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia, com justa causa, ao cargo de Administrador e membro da Comissão Executiva da Global Notícias Media Group, S. A. e demais empresas da esfera.

Grato pela possibilidade de servir tão nobre instituição, ficam os melhores cumprimentos,

(Paulo César Martins Lima de Carvalho)

Global Notícias – Media Group, S. A.

Rua Casal do Canas, 14 – 3 A

2790-204 Carnaxide

ALFRAIDE SHOPP

ERC – Entidade Reguladora para a
Comunicação Social

Av. 24 de Julho, 58

1200-869 Lisboa

Victor Manuel Almeida Santos de Menezes

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de
Administração do Global Media Group
Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 3º
1600-209 Lisboa

C/C Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Geral do Global Media Group
C/C Exmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva do Global Media Group

Lisboa 8 de Janeiro de 2024

Assunto: Renúncia ao Cargo de Administrador

Exmo. Senhor

Perante as recentes notícias relacionadas com a gestão da sociedade, que têm vindo a ser publicadas nas últimas semanas, e considerando a minha indisponibilidade pessoal para prosseguir nas funções de Administrador não Executivo desta sociedade, venho por este meio comunicar a minha renúncia ao mencionado cargo, com efeitos imediatos.

Considerando o exposto, peço a Vossa Excelência o favor de proceder, com a maior brevidade possível, à actualização dos registos societários, reflectindo esta minha decisão.

Atentamente

Victor Manuel Almeida Santos de Menezes



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Patrícia A Martins

CÉDULA PROFISSIONAL: 15974L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Paulo César Martins Lima de Carvalho

Cartão de Cidadão n.º 118735713ZX8

OBSERVAÇÕES

Eu, Patrícia A. Martins, Advogada, titular da cédula profissional n.º 15974L, com escritório na Rua Fialho de Almeida, n.º 32, 1.º Esq., 1070-129 Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março e da Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho, certifico que a presente fotocópia apensa e que conferi, é cópia fiel e está conforme o documento original que me foi apresentado, que consiste em - Carta de Renúncia ao Cargo de Administrador da sociedade comercial Global Notícias ? Media Group, S. A., subscrita por Paulo César Martins Lima de Carvalho, datada de 19 de janeiro de 2024 - composta por uma folha com escrita no verso, está devidamente numerada e rubricada, e foi extraída a partir do documento original que me foi presente.

EXECUTADO A: 2024-01-23 11:06

REGISTADO A: 2024-01-23 11:06

COM O N.º: 15974L/2622

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt atos>
usando o código 45143040-753021



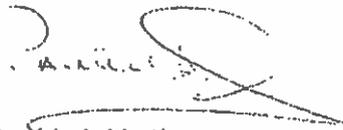
Certificação de Fotocópia

Eu, Patrícia A. Martins, Advogada, titular da cédula profissional nº 15974L, com escritório na Rua Fialho de Almeida, nº 32, 1º Esq., 1070-129 Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º do Decreto – Lei nº 76-A/2006, de 29 de março e da Portaria nº 657-B/2006 de 29 de Junho, certifico que a presente fotocópia apensa e que conferi, é cópia fiel e está conforme o documento original que me foi apresentado, que consiste em - Carta de Renúncia ao Cargo de Administrador da sociedade comercial Global Notícias – Media Group, S. A., subscrita por Paulo César Martins Lima de Carvalho, datada de 19 de janeiro de 2024 - composta por uma folha com escrita no verso, está devidamente numerada e rubricada, e foi extraída a partir do documento original que me foi presente.

Carnaxide, 23 de janeiro de 2024

Registo on-line dos actos dos advogados com o n.º 15974L/2622

A Advogada,



Patrícia A. Martins

Ced. 15974L

NIF: 216682444